



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº 3.042/2009

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CORTE FORNECIMENTO DE ÁGUA/LUZ EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o corte de fornecimento de Água e Luz após as 12:00 horas em nosso Município pelas Empresas Espírito Santo Centrais Elétricas S/A Escelsa e Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento.

Art. 2º - Fica o Procon de nosso Município sobre a responsabilidade de atender as reclamações dos contribuintes que se sentirem lesados, oferecendo-os assistência Jurídica para resgate de seus Direitos de acordo com as Leis de nosso País.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de notificar as Empresas fornecedoras de Água e Luz, encaminhando às mesmas, cópia da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 01 de dezembro de 2009.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
Presidente da C.M. G